



RETIFICAÇÃO DO EDITAL PRPPG/ Nº 01/2020 — PRPPG/UNITAU

(Chamada e seleção de propostas de criação e oferta de cursos de Pós-graduação lato sensu, nas modalidades Presencial, Híbrido e EaD, pela PRPPG)

A professora Doutora Sheila Cavalca Cortelli, Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, torna pública a retificação do Edital PRPPG 01/2020 para fazer saber que:

Onde se lê:

2.2 As inscrições estarão abertas no período de 11 de maio até 05 de junho de 2020.

Leia-se:

2.2 As inscrições estarão abertas até 30 de junho de 2020.

Onde se lê:

3 - Do cronograma do processo seletivo

- 3.1 Publicação do edital 11/05/2020
- 3.2 Inscrição das propostas 11/05/2020 a 05/06/2020
- 3.3 Análise pelo relator da CGPPG ou relator *ad hoc* 08/06/2020 a 12/06/2020
- 3.4 Reunião extraordinária da CGPPG 16/06/2020
- 3.5 Divulgação das propostas selecionadas 18/06/2020
- 3.6 Submissão aos órgãos colegiados CONSEP e CONSUNI, este último no caso de cursos patrocinados ou em parceria.

Leia-se:

3- Do cronograma do processo seletivo

- 3.1 Publicação da prorrogação do edital em 10/06/2020
- 3.2 Inscrição das propostas até 30/06/2020;
- 3.3 Análise pelo relator da CGPPG ou relator *ad hoc* até 22/07/2020;
- 3.4 Reunião da CGPPG em 28/07/2020;
- 3.5 Divulgação das propostas selecionadas 30/07/2020;
- 3.6 Submissão aos órgãos colegiados CONSEP (13/08/20) e CONSUNI (27/08/20), este último no caso de criação de cursos, cursos patrocinados ou em parceria.

Onde se lê, nas disposições finais:

5.2 Os processos seletivos para preenchimento das vagas oferecidas serão realizados em julho de 2020.

5.3 As aulas terão início em agosto de 2020.



Leia-se:

5.2 Os processos seletivos para preenchimento das vagas oferecidas serão realizados entre agosto e setembro de 2020.

5.3 As aulas terão início em setembro de 2020.

Onde se lê, no Anexo I:

O processo será avaliado pela CGPPG (Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação) e, posteriormente, com anuência da PRPPG:

1. Apreciado pelo CONSEP, em caso de novos cursos ou mediante alteração do projeto pedagógico.

Leia-se:

O processo será avaliado pela CGPPG (Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação) e, posteriormente, com anuência da PRPPG:

1. Apreciado pelo CONSUNI, em caso de novos cursos ou pelo CONSEP para oferecimento de novas turmas.

Onde se lê, no Anexo II:

MODALIDADE	
<input type="checkbox"/> EaD	<input type="checkbox"/> Semi-presencial

Leia-se:

MODALIDADE		
<input type="checkbox"/> Presencial	<input type="checkbox"/> Híbrido	<input type="checkbox"/> EaD



Onde se lê, no Anexo V:

ANEXO V -- ANTEPROJETO DE DELIBERAÇÃO CONSEP Nº XXX/2019

Autoriza a criação do curso de especialização em
 xx.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº xxx/xxxx e nos termos da Resolução CNE/CES nº 001/2018, de 06/04/2018, da Deliberação CONSEP Nº 195/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º -- Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em
 xx,
 proposto pelo Departamento de
 xx com xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de módulos com disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Pós-graduação em xx, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
xx	XX
xx	XX
TOTAL	XXXXX

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou



superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de/.../...

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Reitora

PUBLICADA NA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em/...../.....

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais

Leia-se:

ANEXO V -- ANTEPROJETO DE DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº XXX/2020.

Autoriza a criação do curso de especialização em
xx.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº xxx/xxxx e nos termos da Resolução CNE/CES nº 001/2018, da Deliberação CONSEP Nº 195/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

